

Quadro Comparativo – RBAC n° 145

(Processo SEI n° 00058.039643/2020-30)

RBAC n° 145 Emenda 07 (Em vigor)	RBAC n° 145 Emenda 08 (Proposta)	Motivação para a alteração
SUMÁRIO	SUMÁRIO	Sem alteração
145.215 Lista de capacidade	145.215 Lista de capacidade [Reservado]	A seção foi reestruturada na forma da nova seção 145.215-I. Uma vez que ela é diferente da respectiva seção da FAA, propõe-se reservar essa seção.
	145.215-I Especificações operativas e lista de capacidade	Criada seção e identificada com numeral romano, uma vez que ela será uma seção com conteúdo diferente do regulamento <i>14 CFR part 145</i> da FAA.
145.53 Emissão do certificado	145.53 Emissão do certificado	Sem alteração
(d) Antes da emissão do certificado de organização de manutenção, o requerente deve declarar por escrito que todo o pessoal da organização de manutenção ou seus subcontratados que executam funções de trabalho relacionadas ao transporte aéreo de cargas perigosas (artigos perigosos) estão treinados conforme descrito na edição mais atualizada do <i>Technical Instructions for the Safe Transport of Dangerous Goods by Air</i> da Organização Internacional de Aviação Civil – ICAO.	(d) Antes da emissão do certificado de organização de manutenção, o requerente deve declarar por escrito que todo o pessoal da organização de manutenção ou seus subcontratados que executam funções de trabalho relacionadas ao transporte aéreo de cargas perigosas (artigos perigosos) estão treinados conforme descrito na edição mais atualizada do <i>Technical Instructions for the Safe Transport of Dangerous Goods by Air</i> da Organização Internacional de Aviação Civil – ICAO.	Adequação de terminologia. Mantém-se apenas “artigos perigosos”, expressão utilizada no RBAC n° 175, sendo removida a expressão “cargas perigosas”, a qual não tem uso corrente.
145.59 Categorias e Classes	145.59 Categorias e Classes	Sem alteração
São emitidos certificados, limitados por modelo conforme a seção 145.61 deste RBAC, com as seguintes categorias e classes, sob esta Subparte:	São emitidos certificados, limitados por modelo conforme previsto na seção 145.61-I deste RBAC, com as seguintes categorias e classes, sob esta Subparte:	Removida a expressão “por modelo” para permitir a implementação do nível 1 de autoinclusão em célula e motor, que permitirá níveis mais simples de manutenção não dependendo de fabricante/modelo específico de aeronave. A remoção da expressão também possibilitará a inserção em EO de expressões como “series” para contemplar modelos que são variantes de um modelo base.

		Adicionalmente, foi corrigida a referência à seção “145.61-I”, já que constava referência a uma seção inexistente no regulamento (145.61).
(f) Categoria Acessório: (...) (3) Classe 3: Acessórios eletrônicos que dependem do uso de válvulas eletrônicas, transistor ou dispositivos similares, incluindo sistemas de entretenimento em voo, controles de superalimentador, de temperatura e ar condicionado ou controles eletrônicos similares.	(f) Categoria Acessório: (...) (3) Classe 3: Acessórios eletrônicos que dependem do uso de válvulas eletrônicas, transistor ou dispositivos similares, incluindo sistemas de entretenimento em voo, controles de superalimentador, de temperatura e ar-condicionado ou controles eletrônicos similares.	Corrigida a grafia de “ar-condicionado” com a inserção do hífen.
(g)-I Categoria Serviços Especializados: Classe Única – Atividades específicas de execução de manutenção que a ANAC julgar procedente caso não esteja sob outras certificações de organização de manutenção, por tipo de serviço (ex.: ensaios não destrutivos, serviços de soldagem, pintura, pesagem de aeronaves, trabalhos em revestimentos de tela, serviços especializados em pás de rotores, análises de vibração e balanceamento dinâmico, análises de performance, serviços de tapeçaria e interiores, , inspeções e testes do sistema anemométrico, inspeção boroscópica, lavagem de compressores de motores à reação, banhos galvânicos, shot peening, limpeza por jateamento abrasivo, inspeção por ataque ácido, inspeções/ensaios de vasos de pressão).	(g)-I Categoria Serviços Especializados: Classe Única – Atividades específicas de execução de manutenção que a ANAC julgar procedente caso não esteja sob outras certificações de organização de manutenção, por tipo de serviço (ex.: ensaios não destrutivos, serviços de soldagem, pintura, pesagem de aeronaves, trabalhos em revestimentos de tela, serviços especializados em pás de rotores, análises de vibração e balanceamento dinâmico, análises de performance, serviços de tapeçaria e interiores, , inspeções e testes do sistema anemométrico, inspeção boroscópica, lavagem de compressores de motores à reação, banhos galvânicos, shot peening, limpeza por jateamento abrasivo, inspeção por ataque ácido, inspeções/ensaios de vasos de pressão).	Correção tipográfica com remoção de vírgula e espaço excedentes após a palavra “interiores”.
145.61-I Limitações de certificação	145.61-I Limitações de certificação	Sem alteração
(a) A ANAC somente emite certificados com categoria/classe limitada à manutenção, manutenção preventiva e alteração de um (ou mais) modelo particular de aeronave, motor, hélice, rádio, instrumento ou acessório, ou suas partes, de um particular fabricante, ou de um (ou mais) tipo de serviço especializado de manutenção.	(a) A ANAC somente emite certificados com categoria/classe limitada à manutenção, manutenção preventiva e alteração de um (ou mais) modelo particular de aeronave, motor, hélice, rádio, instrumento ou acessório, ou suas partes, de um particular fabricante, ou limitada a de um (ou mais) tipo de serviço especializado de manutenção.	Requisito alterado para permitir a implementação do nível 1 de autoinclusão em célula e motor, que permitirá níveis mais simples de manutenção, não dependendo de fabricante/modelo específico. A remoção da expressão também possibilitará a inserção em EO de expressões como “series” para contemplar modelos que são variantes de um modelo base.
145.103 Requisitos para instalações e recursos	145.103 Requisitos para instalações e recursos	Sem alteração
(a) Cada organização de manutenção certificada deve prover: (1) instalações que abriguem recursos, equipamentos, ferramentas, materiais, dados técnicos e pessoal compatível com	(a) Cada organização de manutenção certificada deve prover: (1) instalações que abriguem recursos, equipamentos, ferramentas, materiais, dados técnicos e pessoal compatível	Correção de terminologia para “lista de capacidade”, no singular, para assegurar consistência com as demais referências a esse documento ao longo do RBAC.

suas certificações, especificações operativas e, quando aplicável, lista de capacidades;	com suas certificações, especificações operativas e, quando aplicável, lista de capacidades;	
(c) Cada organização de manutenção certificada pode executar manutenção, manutenção preventiva ou alteração, em áreas externas as suas edificações se ela prover recursos adequados, conforme o manual da organização de manutenção aceitável pela ANAC, e atender aos demais requisitos do parágrafo (a) desta seção, de modo que o trabalho possa ser feito de acordo com os requisitos do RBAC 43.	(c) Cada organização de manutenção certificada pode executar manutenção, manutenção preventiva ou alteração, em áreas externas as às suas edificações se ela prover recursos adequados, conforme o manual da organização de manutenção aceitável pela ANAC, e atender aos demais requisitos do parágrafo (a) desta seção, de modo que o trabalho possa ser feito de acordo com os requisitos do RBAC 43.	Correção gramatical.
145.165 Treinamento em artigos perigosos	145.165 Treinamento em artigos perigosos	Sem alteração
(b) Cada pessoa de uma organização de manutenção certificada somente pode executar ou diretamente supervisionar funções de trabalho relacionadas ao transporte aéreo de cargas perigosas (artigos perigosos) para ou em nome de um detentor de certificado segundo os RBAC 121 ou 135, incluindo carregamento de itens para transporte em uma aeronave operada por um detentor de certificado segundo esses RBAC, se tiver recebido treinamento de acordo com o programa de treinamento em artigos perigosos do próprio operador.	(b) Cada pessoa de uma organização de manutenção certificada somente pode executar ou diretamente supervisionar funções de trabalho relacionadas ao transporte aéreo de cargas perigosas (artigos perigosos) para ou em nome de um detentor de certificado segundo os RBAC 121 ou 135, incluindo carregamento de itens para transporte em uma aeronave operada por um detentor de certificado segundo esses RBAC, se tiver recebido treinamento de acordo com o programa de treinamento em artigos perigosos do próprio operador.	Adequação de terminologia. Mantém-se apenas “artigos perigosos”, expressão utilizada no RBAC n° 175, sendo removida a expressão “cargas perigosas”, a qual não tem uso corrente.
145.209 Conteúdo do manual da organização de manutenção	145.209 Conteúdo do manual da organização de manutenção	Sem alteração
(d) procedimentos para: (1) revisar a lista de capacidade fornecida para cumprimento da seção 145.215 deste RBAC e notificar a ANAC das revisões à lista, incluindo a frequência que a ANAC será notificada das revisões, e (2) executar a autoavaliação requerida pelo parágrafo 145.215(c) deste RBAC para revisar a lista de capacidade, incluindo métodos e frequências de tais avaliações e procedimentos para relatar os resultados ao administrador apropriado, para análise e ação;	(d) procedimentos para: (1) revisar a lista de capacidade fornecida para cumprimento da seção 145.215- l deste RBAC e notificar a ANAC das revisões à lista, incluindo a frequência que a ANAC será notificada das revisões; ; e (2)- l executar a autoavaliação requerida pelo parágrafo 145.215- l (c) deste RBAC para revisar as especificações operativas e a lista de capacidade conforme um método aceitável pela ANAC , incluindo métodos e frequências de tais avaliações e os procedimentos para relatar os resultados ao administrador apropriado, para análise e ação;	Em (d)(1), é alterada a referência à seção que prevê a revisão da lista de capacidade, de 145.215 para 145.215- l (que está sendo criada). Ao final do parágrafo substituído “,” por “;”. Em (d)(2), o parágrafo está sendo re-designado como “(d)(2)- l ”, uma vez que ficará diferente do requisito americano. Nesse parágrafo foi inserido procedimento objetivando que a organização execute uma autoavaliação no processo de revisão das especificações operativas em adição ao processo de revisão da lista de capacidade. Tal processo torna-se necessário em especial para os processos de autoinclusão nas especificações operativas. Para OMs que não executarão autoinclusão em EO ou LC, a autoavaliação prevista nesse item é similar à avaliação que a organização já realiza atualmente, mas passaria a ser procedimentada em benefício de maior organização e formalização do processo.

<p>(h) procedimentos para: (1) manter e revisar as informações de manutenção subcontratada requeridas pelo parágrafo 145.217(a)(2)(i) deste RBAC, incluindo a submissão das revisões à ANAC para aceitação; e (2) manter e revisar as informações de manutenção subcontratada requeridas pelo parágrafo 145.217(a)(2)(ii) deste RBAC e notificar a ANAC das revisões a essa informação, incluindo a frequência que a ANAC será notificada das revisões. (3)-I Assegurar o cumprimento com o requerido pelo parágrafo 145.217(b)(1) deste RBAC.</p>	<p>(h) procedimentos para: (1) manter e revisar as informações de manutenção subcontratada requeridas pelo parágrafo 145.217(a)(2)(i) deste RBAC, incluindo a submissão das revisões à ANAC para aceitação; e (2) manter e revisar as informações de manutenção subcontratada requeridas pelo parágrafo 145.217(a)(2)(ii) deste RBAC e notificar a ANAC das revisões a essa informação, incluindo a frequência que a ANAC será notificada das revisões; e (3)-I Assegurar o cumprimento com o requerido pelo parágrafo 145.217(b)(1) deste RBAC;</p>	Correções tipográficas implementadas em h(1), (2) e (3)-I.
145.211 Sistema de controle da qualidade	145.211 Sistema de controle da qualidade	Sem alteração
<p>(c) Cada organização de manutenção certificada deve submeter e manter atualizado um manual de controle da qualidade em um formato aceitável pela ANAC que inclua o seguinte: (1) uma descrição do sistema e procedimentos usados para: (...) (ix) tomar ações corretivas quanto a não-conformidades.</p>	<p>(c) Cada organização de manutenção certificada deve submeter e manter atualizado um manual de controle da qualidade em um formato aceitável pela ANAC que inclua o seguinte: (1) uma descrição do sistema e procedimentos usados para: (...) (ix) tomar ações corretivas quanto a não-conformidades não conformidades.</p>	Correção ortográfica. A expressão “não conformidades” é grafada sem hífen.
145.214-I Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO	145.214-I Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO	Sem alteração
<p>(b) Cada organização de manutenção certificada deve: (...) (5) definir e documentar as responsabilidades primárias (accountability) e atribuições de todo o seu pessoal relacionado à implantação e manutenção do SGSO, em todos os níveis da organização;</p>	<p>(b) Cada organização de manutenção certificada deve: (...) (5) definir e documentar as responsabilidades primárias (<i>accountability</i>) e atribuições de todo o seu pessoal relacionado à implantação e manutenção do SGSO, em todos os níveis da organização;</p>	Corrigida a grafia da palavra <i>accountability</i> (inserção da letra “n”), e grafia da palavra estrangeira em itálico.
145.215 Lista de capacidade	145.215 Lista de capacidade [Reservado]	Seção reservada
<p>(a) Cada organização de manutenção certificada somente pode executar manutenção, manutenção preventiva ou alteração em um artigo se ele estiver contido em uma lista de capacidade atualizada, aceitável pela ANAC, ou nas especificações operativas da organização.</p>	<p>(a) Cada organização de manutenção certificada somente pode executar manutenção, manutenção preventiva ou alteração em um artigo se ele estiver contido em uma lista de capacidade atualizada, aceitável pela ANAC, ou nas especificações operativas da organização.</p>	Propõe-se que essa seção seja reestruturada na forma da nova seção 145.215-I, a qual contemplará não apenas a lista de capacidade, mas também as especificações operativas. Uma vez que a seção resultante será diferente da respectiva seção da FAA, propõe-se reservar essa seção.

<p>(b) A lista de capacidade deve identificar cada artigo pelo fabricante e modelo, ou outra nomenclatura designada pelo fabricante do artigo, e estar disponível para a ANAC.</p> <p>(c) Cada artigo somente pode estar contido na lista de capacidade se estiver dentro do escopo da certificação da organização de manutenção e depois que executada uma autoavaliação de acordo com os procedimentos do parágrafo 145.209(d)(2) deste RBAC. A organização de manutenção deve executar essa autoavaliação para verificar se satisfaz todos os requisitos de instalações, recursos, equipamentos, materiais, dados técnicos, processos e pessoal treinado para executar o trabalho no artigo. A organização de manutenção deve reter em arquivo os documentos da autoavaliação.</p> <p>(d) Ao introduzir um novo artigo na sua lista de capacidade, a organização de manutenção deve prover à ANAC uma cópia da lista revisada de acordo com os procedimentos requeridos no parágrafo 145.209(d)(1) deste RBAC.</p> <p>(e) Cada organização de manutenção deve submeter sua lista de capacidade à aceitação da ANAC após cada alteração, a menos que haja procedimento diferente aceito pela ANAC.</p>	<p>(b) A lista de capacidade deve identificar cada artigo pelo fabricante e modelo, ou outra nomenclatura designada pelo fabricante do artigo, e estar disponível para a ANAC.</p> <p>(c) Cada artigo somente pode estar contido na lista de capacidade se estiver dentro do escopo da certificação da organização de manutenção e depois que executada uma autoavaliação de acordo com os procedimentos do parágrafo 145.209(d)(2) deste RBAC. A organização de manutenção deve executar essa autoavaliação para verificar se satisfaz todos os requisitos de instalações, recursos, equipamentos, materiais, dados técnicos, processos e pessoal treinado para executar o trabalho no artigo. A organização de manutenção deve reter em arquivo os documentos da autoavaliação.</p> <p>(d) Ao introduzir um novo artigo na sua lista de capacidade, a organização de manutenção deve prover à ANAC uma cópia da lista revisada de acordo com os procedimentos requeridos no parágrafo 145.209(d)(1) deste RBAC.</p> <p>(e) Cada organização de manutenção deve submeter sua lista de capacidade à aceitação da ANAC após cada alteração, a menos que haja procedimento diferente aceito pela ANAC.</p>	
	<p>145.215-I Especificações operativas e lista de capacidade</p>	<p>Seção incluída para contemplar não apenas a lista de capacidade, mas também as especificações operativas. Recebeu numeração romana pois a seção não possui equivalente no regulamento de referência americano.</p>
	<p>(a) Cada organização de manutenção certificada somente pode executar manutenção, manutenção preventiva ou alteração em um artigo se ele estiver contido nas especificações operativas ou em uma lista de capacidade atualizada da organização.</p>	<p>Requisito baseado no parágrafo 145.215(a), com reorganização dos termos em benefício da clareza do texto.</p>
	<p>(b) A lista de capacidade deve ser desenvolvida em um formato aceitável pela ANAC.</p>	<p>Requisito baseado no atual parágrafo 145.215(b). Propõe-se redação mais aberta já que o requisito atual é prescritivo quanto ao formato de apresentação da lista de capacidade. Tal formato estará definido em IS. Essa abordagem confere maior flexibilidade para a construção da lista em formatos aceitáveis e aceitação pela ANAC de formatos alternativos propostos pela OMA.</p>
	<p>(c) A menos que de outra forma estabelecido pela ANAC, cada artigo somente poderá ser incluído nas especificações operativas ou na lista de capacidade (conforme aplicável) depois que executada uma autoavaliação pela organização de manutenção</p>	<p>Requisito é uma expansão do atual 145.215(c). Passará a estabelecer que a inclusão de novos artigos em EO ou em LC deva ser precedida de autoavaliação pela OMA.</p>

	conforme procedimentos do parágrafo 145.209(d)(2)-I deste RBAC, para verificar se a organização satisfaz a todos os requisitos de instalações, recursos, equipamentos, materiais, dados técnicos, processos e pessoal treinado para executar o trabalho no artigo.	Para as OMs que não estejam autorizadas a realizar autoinclusão, a autoavaliação é essencialmente o processo atual de instrução de inclusão de artigo em EO ou LC. Para OMs autorizadas a realizar autoinclusão, a autoavaliação deve ser processo mais robusto previsto nas IS 145-001 e 145-009.
	(d) A menos que de outra forma estabelecido pela ANAC, cada artigo somente pode estar contido nas especificações operativas ou na lista de capacidade se precedido de avaliação e aprovação da ANAC.	Requisito estabelece o padrão de que todo artigo deve estar contido em EO ou LC apenas após avaliação e aprovação pela ANAC. Adicionalmente passa a prever possibilidade de forma alternativa a esse padrão, o que possibilitará a autoinclusão em EO ou LC.
	(e) A organização de manutenção deve reter em arquivo os documentos da autoavaliação requerida por esta seção pelo período estabelecido pela ANAC.	Requisito baseado no atual 145.215(c). Passa a especificar que os documentos originados da autoavaliação devem ser retidos pelo tempo estabelecido pela ANAC, o que poderá ser feito em IS. O requisito atual deixa esse ponto em aberto, permitindo interpretação de que seria requerida a retenção por tempo indeterminado ou pelo padrão de 5 anos, o qual é adotado em outras seções do regulamento.
APÊNDICE B-I DO RBAC 145 DESIGNAÇÃO E RESPONSABILIDADES DO GESTOR RESPONSÁVEL E DO GESTOR DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA OPERACIONAL	APÊNDICE B-I DO RBAC 145 DESIGNAÇÃO E RESPONSABILIDADES DO GESTOR RESPONSÁVEL E DO GESTOR DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA OPERACIONAL	Sem alteração
B145.1 Designação do Gestor Responsável	B145.1 Designação do Gestor Responsável	Sem alteração
(c) A designação do Gestor Responsável deve refletir as prerrogativas e responsabilidades atribuídas a esta função, em conformidade com os atos constitutivos do detentor de um certificado de organização de manutenção registrados na ANAC.	(c) A designação do Gestor Responsável deve refletir as prerrogativas e responsabilidades atribuídas a esta função, em conformidade com os atos constitutivos do detentor de um certificado de organização de manutenção registrados na ANAC.	Por meio da Resolução nº 610, de 23.02.2021, houve o fim da obrigatoriedade do envio dos atos constitutivos para a ANAC durante a certificação inicial. Não havendo mais o envio dos atos constitutivos à agência (que era entendido como o "registro na ANAC"), faz-se necessária a adequação do parágrafo B145.1(c) do Apêndice B-I, com a remoção da expressão indicada.